



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Av. Rangel Pestana, 300 – 9º andar – São Paulo – SP – Tel. 3243.3634

Folha de informação rubricada sob nº
367
Rubrica

PROCESSO: DRTC - I – 810100/2010	AIJM Nº: 3.140.502-2
RECORRENTE: CASTELO VERDE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA	
RECURSO: RECURSO ESPECIAL	

Em face da decisão da c. 15ª Câmara Julgadora, que negou provimento ao Recurso Ordinário (fls. 228/241), a Autuada interpõe, às fls. 243/280, Recurso Especial. Junta os documentos de fls. 281/365.

Vistos.

A Recorrente apresenta os argumentos de divergência sobre os quais funda seu recurso e indica acórdãos deste Tribunal que traduzem dissídio jurisprudencial em face da decisão recorrida.

Presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 49, § 1º, da Lei 13.457/09, **DEFIRO** o processamento do presente Recurso Especial.

Ao TIT/DAC para intimar a d. Representação Fiscal a oferecer contrarrazões ao Recurso Especial do contribuinte.

Após à DFEL para distribuir.

TIT-Presidência, 10 de Fevereiro de 2012.


JOSE PAULO NEVES
Presidente

TIT/DAC

DRF

DFEL